

ENTENDIMENTO ESPECÍFICO DE COOPERAÇÃO ENTRE A AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA AEB E O CENTRO NACIONAL DE ESTUDOS ESPACIAIS CNES

MICROSSATÉLITE

A Agência Espacial Brasileira doravante denominada “AEB”, representada pelo seu Presidente, Luiz Gylvan Meira Filho

e

O Centro Nacional de Estudos Espaciais, doravante denominado “CNES”, representado pelo seu Presidente, Alain Bensoussan,

Considerando o Memorando de Entendimento que estabelece um quadro de cooperação na área espacial, firmado entre a AEB e o CNES, em 16 de junho de 1995;

Considerando o Artigo 3º do referido documento, no qual está previsto que os temas específicos de cooperação serão objeto de Entendimentos Específicos;

Considerando o interesse comum da AEB e do CNES no desenvolvimento de micro e minissatélites;

Considerando o relatório preliminar preparado pelas equipes técnicas e apresentado ao Presidente da AEB e ao Presidente da CNES, em junho de 1995,

Convêm no que segue:

ARTIGO 1º

Objeto do Entendimento

1. A AEB e o CNES concordam em estudar a realização de uma missão espacial conjunta, com objetivos técnicos e científicos, tendo por base um microsatélite.
2. As duas Partes concordam em elaborar, conjuntamente, até o dia 31 de agosto de 1996, um documento de informação complementar. Esse documento fixará o conteúdo técnico da missão, a organização dos trabalhos e a responsabilidade de cada uma das Partes.

ARTIGO 2º

Execução da Missão

A AEB atribui ao Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – INPE, do Ministério da Ciência e Tecnologia, a responsabilidade da execução deste Entendimento Específico. Do lado francês, o próprio CNES terá a seu cargo essa missão.

ARTIGO 3º

Carga Útil do Satélite

A definição da missão e a seleção dos instrumentos científicos e tecnológicos do satélite, denominados neste documento carga útil do satélite, serão objeto de uma decisão conjunta efetuada a partir de um anúncio de oportunidades, que permitirá uma contribuição equitativa de cada uma das Partes.

ARTIGO 4º

Divisão dos Encargos

O desenvolvimento da missão será feito na base da igualdade de contribuição, sem troca de fundos.

ARTIGO 5º

Organização e Direção do Projeto

1. As duas Partes concordam em criar um Comitê Diretor do projeto, encarregado de definir as orientações gerais, de supervisionar o seu desenvolvimento, de aprovar o calendário das atividades e de buscar soluções, no caso de ocorrerem divergências. O Comitê será composto por dois membros de cada uma das entidades executoras e se reunirá a pedido de uma ou outra das Partes, pelo menos uma vez por ano.
2. Cada uma das Partes designará um responsável pelo projeto. As Partes indicarão de comum acordo entre os responsáveis designados o Chefe de Projeto e o Chefe-Adjunto. Tais designações serão efetuadas ao término da revisão de definição preliminar.

ARTIGO 6º

Modificação do Entendimento

As disposições do presente Entendimento Específico poderão ser modificadas de comum acordo, por solicitação de qualquer das Partes, mediante troca de carta entre os signatários do presente Entendimento Específico.

ARTIGO 7º

Intercâmbio de Informações

1. De acordo com o estipulado no Artigo 8º do Memorando de Entendimento, cada uma das Partes permanecerá o único titular de todos os direitos de propriedade intelectual adquiridos anteriormente ou resultantes de pesquisas independentes.
2. Os resultados tecnológicos obtidos de trabalho conjunto, aqui definido como abrangendo uma contribuição efetiva de cada uma das Partes, desenvolvido no âmbito deste Entendimento Específico, são de propriedade conjunta e não poderão ser cedidos ou divulgados sem a anuência das duas Partes. Cada uma das Partes poderá utilizar livremente aqueles resultados para suas próprias necessidades.
3. Todas as informações trocadas são confidenciais. Cada uma das Partes colocará à disposição da outra os elementos necessários ao desenvolvimento do microsatélite. Em razão de confidencialidade ou anterioridade de aquisição de direitos, alguns desses elementos serão cedidos sob a forma de pacote fechado, cujo conteúdo será objeto de proteção.
4. Ambas as Partes terão acesso ao conjunto dos dados produzidos pelo microsatélite. As duas Partes definirão de comum acordo os termos de sua disseminação a terceiros.

ARTIGO 8º

Vigência do Entendimento

1. O presente Entendimento Especifico entrará em vigor na data de sua assinatura. Terá vigência de 4 (quatro) anos e poderá ser prorrogado por tácita recondução, por períodos anuais, até o fim da vida útil do microssatélite.
2. A implementação do projeto será confirmada pelas Partes ao término da revisão de definição preliminar do projeto e estará condicionada à disponibilidade de fundos.
3. O presente Entendimento Especifico poderá ser denunciado por uma ou outra Parte, mediante aviso prévio de 6 (seis) meses.
4. Nesse caso, cada uma das Partes deverá restituir os equipamentos pertencentes à outra Parte, utilizados no contexto deste Entendimento Especifico. As obrigações do Artigo 7º permanecerão, de qualquer maneira, aplicáveis.

Feito em Paris, em 28 de maio de 1996, nos idiomas português e francês, em dois exemplares originais, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pela Agência Espacial Brasileira
LUIZ GYLVAN MEIRA FILHO
Presidente

Pelo Centro Nacional de Estudos Espaciais
ALAIN BENSOUSSAN
Presidente

**Na qualidade de representante do órgão encarregado da
execução do presente Entendimento Especifico**

JOSÉ ISRAEL VARGAS
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia